



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1315/2019
Data: 31/05/2019 - Horário: 16:20

Legislativo

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
PEC _____/2019

Acrescenta o inciso XVI ao Art. 79 da
Constituição do Estado de Alagoas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XIII, e 85, §3º, da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XVI ao Art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

(...)

XVI - Participar da composição de todos os Conselhos Estaduais, Fóruns Estaduais, Comitês Gestores e Fundos Estaduais do Poder Executivo, cabendo à Assembleia Legislativa a indicação de dois representantes, no mínimo, dos membros com direito a voz e voto nos colegiados.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

em Maceió, ____ de ____ de 2019.

[Handwritten signature]
CABO REBELO

[Handwritten signature]
CABO REBELO

[Handwritten signature]
CABO REBELO

[Handwritten signature]
JIVAN B.

DAVI MAIA

Deputado Estadual - DEM

[Handwritten signature]
GILDA NOVAES

[Handwritten signature]
LEO LOOP

[Handwritten signature]
DUDU RONALSA

[Handwritten signature]
TARCISU F.

[Handwritten signature]
ANGÉLICA G.

[Handwritten signature]
A. TOLÍS
DEPUTADO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Alagoas, através do Art. 79, dispõe sobre as importantíssimas competências privativas da Assembleia Legislativa, dentre as quais se incluem diversas competências derivadas dos ditames da Constituição Federal de 1988 com algumas adequações à realidade o Estado de Alagoas.

A presente Proposta de Emenda Constitucional, nesse sentido, visa garantir à Assembleia Legislativa de Alagoas um maior protagonismo na condução e execução das políticas públicas pelo Poder Executivo Estadual. A busca por representantes com voz e voto nos colegiados é uma forma de inserir a representação da Assembleia Legislativa no cotidiano das aplicações e formulações de políticas públicas do Governo do Estado.

Nada mais democrático que conceder espaços a representantes indicados pelo Poder Legislativo, uma vez que as autoridades que compõem esse poder foram democraticamente eleitas pelo povo alagoano para representá-los na vida política. O Estado Democrático Brasileiro é baseado em um poder que emana do povo, que o exerce por representante eleitos ou diretamente, conforme se infere do Art. 1º, parágrafo único da CF/88 e da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, nos termos da Constituição Federal (Art. 2º) e da Constituição do Estado de Alagoas (Art. 4º, parágrafo único), os poderes do Estado - *Executivo, Legislativo e Judiciário* - são independentes e harmônicos entre si, sendo este mais um motivo para a necessidade de representantes da Assembleia nos colegiados estaduais, uma vez que a participação efetiva desses representantes é um símbolo fortíssimo de harmonia democrática.

A democracia plena só se constitui com a participação dos representantes eleitos pelo povo em todo e qualquer espaço de discussão democrática. Os parlamentares possuem, por imposição da vontade do povo, a força institucional de pleitear representatividade sempre que a formulação de políticas públicas esteja envolvida na discussão, mais ainda quando se trata de diálogos institucionais.

Demais disso, ao conceder força constitucional à participação do legislativo nos colegiados, a Assembleia Legislativa não está criando nenhuma novidade, tendo em vista que



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

alguns dos colegiados atualmente existentes já possuem representações indicadas pela ALE-AL, como é o caso, por exemplo, do Conselho Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 7.749/2015); do Conselho Estadual de Economia Solidária (Lei nº 7.577/2014); do Conselho Estadual de Políticas Energéticas (Lei nº 6.878/2007); do FECOEP (Lei nº 6.558/2004); do FEHIS (Lei nº 6.938/2008); do CONEDES (Lei nº 6.897/2007) e do Conselho Deliberativo do AL Previdência (Lei nº 7.114/2009), dentre outros.

De tal maneira, a presente Proposta de Emenda Constitucional visa apenas unificar a importância da participação do Legislativo, retirando a aleatoriedade atual em que apenas em alguns casos se tem representantes da Assembleia. Com a aprovação da PEC, teremos uma pacificação da temática, fazendo com que todos os colegiados, por força constitucional, passem a contar obrigatoriedade com representantes do Poder Legislativo.

Outro detalhe relevante é pontuar que os colegiados do Poder Executivo, nos dias de hoje, já contam com representantes externos de diversas entidades, como é o caso de órgãos federais, de ONG's, de Federações, de Associações, de Entidades de Ensino, além de outras organizações civis legalmente constituídas, o que demonstra sobremaneira o viés democrático dos colegiados, firmando novamente a importância da participação perene da Assembleia Legislativa em suas composições.

Em termos constitucionais, não há que se falar em interferência na separação dos poderes, visto que a PEC ora apresenta não busca controle ou ingerência total no funcionamento e condução dos trabalhos, mas tão somente a solidificação da participação democrática dessa Casa Legislativa na discussão e condução das políticas públicas, pleiteando apenas a existência de espaços de voz e voto nos colegiados.

Importante citar, também, para deixar esclarecido, que a Assembleia Legislativa não busca “cargos”, nem “vantagens” nos referidos colegiados, até porque uma simples pesquisa já revela que as legislações de criação dos colegiados dispõem que as funções de membros quase sempre não são remuneradas, consistindo apenas em relevante serviço público, o que muito honrará, sem dúvidas, os membros indicados pelo Legislativo.

A aprovação dessa alteração constitucional consistirá em uma demonstração de força democrática de Poder Legislativo, que utilizará do imprescindível mecanismo de Emenda à



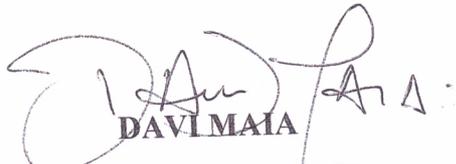


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

Constituição para garantir a participação da Assembleia Legislativa nos espaços ligados às políticas públicas. Áreas importantíssimas do Estado têm suas ações norteadas pela deliberação de variados colegiados, como se pode citar os da área da Saúde, Segurança, Educação, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Trabalho, Planejamento, Assistência Social, Penitenciária, Consumidor, Economia, Habitação, dentre outros.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, tendo a plena certeza de que a iniciativa aqui exposta visa apenas o fortalecimento do Poder Legislativo, o engrandecimento da democracia e a melhoria na condução das políticas públicas no Estado de Alagoas.

Maceió, ____ de maio de 2019.


DAVIMAIA
Deputado Estadual - DEM





